

9 – ALTERNATIVO: O ARRENDATÁRIO terá a preferência de compra do(s) veículo(s), caso o ARRENDANTE decida vendê-lo(s);

10 - O presente instrumento não contém qualquer tipo de emendas ou rasuras.

E por estarem ARRENDANTE e ARRENDATÁRIO, cientes e de acordo com as cláusulas e condições do presente Contrato Particular de Arrendamento de Veículo, as partes assinam este instrumento em duas vias para um só efeito, elegendo o Fórum da comarca do ARRENDANTE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Luís, 15 de setembro de 2025.



Leonilde Pinto

1.) ARRENDANTE:

Leonilde Pinto

LEONILDE PINTO  
CNPJ / CPF: 018.187.283-89

2.) ARRENDATÁRIO:

Sandro Martins Teixeira

SANDRO MARTINS TEIXEIRA  
CNPJ / CPF: 961.234.869-34

Documento assinado digitalmente



SANDRO MARTINS TEIXEIRA  
Data: 15/09/2025 15:51:28-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**2º CARTÓRIO**  
RECONHECIMENTO DE FIRMAS

Av. João Pessoa, nº 414 - Centro da Cruz, Long 03  
Centro Comercial Quincim Mall, São Luís-MA - Cep: 650-1-003  
95-1-3-7054 | 98-99176-0946 | cartorio2@notariacum.br

LEONILDE PINTO  
Reconhecimento de firma por AUTENTICIDADE.  
São Luís (MA), 15/09/2025, 16:13:20.  
Emol. + FERC + FADEP + FEMP: R\$: 23,16.  
Selo: RECFIR029777T20GQBVRK387B003.  
Consulte a validade do selo: <https://selo.tjma.jus.br>

ESCREVENTE AUTORIZADA  
FRANCIDALVA DE JESUS AIRES

Francidalva de Jesus Aires  
Escrevente Autorizada

TÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTARIADO  
S. LUIS-MA  
15/09/2025